



PENHORA, ARRESTO e SEQUESTRO

a) Averbação

Para averbação apresentar UM destes documentos:

- Mandado ou Ofício, assinado pelo Juiz;
- Certidão, assinada pelo Escrivão.
- Termo de penhora, assinado pelo Escrivão.

Obs.1: O documento deve ser apresentado na via original ou cópia autenticada pelo escrivão judicial.

Obs.2: Se estiver assinado eletronicamente, pode ser cópia simples.

Obs.3: As cópias dos autos anexas ao mandado/certidão/ofício devem estar autenticadas pelo Escrivão Judicial ou pelo advogado do processo

(– Não será exigido reconhecimento de firma do advogado da parte interessada quando do protocolo do pedido de averbação descrito no caput, devendo tal pleito ser instruído com cópias simples das peças processuais respectivas.)

Informações necessárias que devem constar no documento:

- ordem expressa dirigida ao Registrador (no Mandado ou Ofício)
- nome e identificação das partes (ESPECIALMENTE CPF OU CNPJ)
- número da matrícula/transcrição/inscrição e respectiva Zona de Registro do imóvel
- valor da causa/dívida/avaliação
- nome do juiz
- nome do depositário

b) Cancelamento

II – mediante requerimento expresso do credor/exequente quando a execução já estiver garantida por outros bens devidamente penhorados ou quando o processo de

execução estiver extinto, desde que o próprio credor/exequente tenha solicitado a averbação;

OU

II – através de requerimento expresso do devedor/executado quando comprovada a extinção do processo de execução.

OU

Apresentar UM destes documentos:

- Mandado, assinado pelo Juiz;
- Certidão, assinado pelo Escrivão.

Informações necessárias no documento:

- ordem expressa dirigida ao Registrador (no Mandado ou Ofício)
- nome e identificação das partes (ESPECIALMENTE CPF OU CNPJ)
- número da matrícula e Zona de Registro do imóvel
- nome do Juiz

Obs.1: O documento deve ser apresentado na via original ou cópia autenticada pelo escrivão judicial.

Obs.2: Se estiver assinado eletronicamente, pode ser cópia simples.

Obs.3: As cópias dos autos anexas ao mandado/certidão/ofício devem estar autenticadas pelo Escrivão Judicial ou pelo advogado do processo (Art. 425, IV do Código de Processo Civil).